



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sábado • 20 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 2496

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Republicação do Decreto nº 064/2020, de 19 de junho de 2020-** Dispõe sobre as medidas para reabertura gradual do comércio do município de Candeias, após a suspensão das atividades (lockdown) e com a manutenção dos protocolos de restrição da circulação e segurança no âmbito do Município de Candeias, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID-19; Revoga o artigo 2º do Decreto 026/2020, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para reabertura gradual do comércio do município de Candeias, após a suspensão das atividades (lockdown) e com a manutenção dos protocolos de restrição da circulação e segurança no âmbito do Município de Candeias, visando a contenção do avanço da pandemia do coronavírus COVID-19; Revoga o artigo 2º do Decreto 026/2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias, considerando as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, resolve:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020.

CONSIDERANDO que, no dia 08 de abril de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Candeias visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Candeias.

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, é indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 6º, prevê taxativamente o compartilhamento obrigatório “**entre órgãos e entidades da**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação” (sic.).

CONSIDERANDO, que as medidas adotadas pelo município no combate a pandemia está sob monitoramento e fiscalização permanente dos órgãos de controle ligados à promoção da saúde.

CONSIDERANDO, a necessidade do restabelecimento da economia da cidade com a conseqüente reabertura de forma segura e gradual do comércio do Município de Candeias, mediante a manutenção das medidas preventivas de combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a reabertura gradual a partir do dia 22 de junho de 2020, de setores do comércio que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, com o objetivo de restabelecer a atividade econômica do Município de forma segura e com o efetivo cumprimento dos protocolos que assegurem a prevenção e a promoção da saúde pública.

Art. 2º – A reabertura dos estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, está baseada nas diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid-19, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade hospitalar.

Parágrafo único – As diretrizes gerais do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do Covid-19, estão dispostas no anexo II deste Decreto, obedecendo ao seguinte processo de trabalho:

I – monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II – avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III – divulgação semanal do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

IV – revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia de Covid-19.

Art. 3º – A reabertura será implementada de forma gradual, por meio da alternância de dias e horários das atividades comerciais e de serviços, de acordo com o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência de pessoas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A regressão de fase poderá ocorrer a qualquer tempo, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 4º – Com o objetivo de assegurar o equilíbrio e a segurança durante o processo de reabertura, as atividades aptas a funcionar deverão observar as faixas de horários de funcionamento e as condições dispostas no Anexo II, devendo também, o estabelecimento deve fixar a identificação em local visível do grupo ao qual esta incluído, neste decreto.

Art. 5º – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde deverá dispor sobre o protocolo de vigilância sanitária geral e, se necessário, específico para cada ramo de atividade, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas de vigilância sanitária vigentes.

Art. 6º – Os estabelecimentos e as atividades que tiveram os respectivos Alvarás sanitários, de localização e funcionamento e autorizações suspensos, uma vez incluídos na listagem específica do Anexo I, terão que regularizar sua situação para retomada das suas atividades.

Art. 7º – Como parte da política de reabertura gradual do comércio e forma de combate a propagação da transmissão do coronavírus, fica mantida a proibição do acesso à sede e distritos do município de Candeias, de moradores de outras cidades por via terrestre ou marítima, salvo nos casos de trabalho devidamente comprovado.

Parágrafo 1º: O acesso à sede do município de Candeias deve ocorrer obrigatoriamente através de uma das barreiras instaladas na cidade. Todos os demais acessos estão bloqueados, sujeitando-se àqueles que ultrapassarem, removerem, danificarem ou furtarem os equipamentos de bloqueios existentes às penas previstas no código de Trânsito Brasileiro e ao Código Penal.

Parágrafo 2º: Como medidas de prevenção e controle estará proibida a circulação e estacionamento de veículos em algumas vias e ruas do centro comercial da cidade de Candeias, sujeitando-se o infrator às multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, permitido apenas o acesso de moradores e lojistas com a respectiva identificação.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte irá através de Portaria indicar quais vias do centro comercial estarão bloqueadas para acesso.

Parágrafo 4º - Excetuam-se das regras prevista no parágrafo 2º, as ambulâncias e carros fortes ou veículos de cargas e descargas de mercadorias, sendo que nesta última hipótese os serviços de carga e descarga só poderão ocorrer a partir das 13:00 horas, sem horário fixo para as cargas perecíveis.

Parágrafo 5º- Em atendimento ao Decreto Estadual nº 19.554 de 21 de março de 2020, que proíbe o transporte intermunicipal para Candeias, fica mantida a suspensão do transporte alternativo e comercial de passageiros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

vindos de outros municípios em qualquer tipo de veículo, para a cidade de Candeias, ficando proibida também a realização de transportes ou deslocamento de moradores para fora do limites territoriais do Município, salvo para cuidados com a saúde ou trabalho, devidamente comprovado.

Artigo 8º: Todos os estabelecimentos constantes no anexo I deste decreto, deverão cumprir as regras e os protocolos de segurança e prevenção constantes no ordenamento e nas normas técnicas de fiscalização emitidas pelo Comitê de Combate à Pandemia, sob pena de ter o estabelecimento interditado, bem como serem revogadas todas as medidas de reabertura do comércio local, passando a vigor novamente medidas de proibição de funcionamento.

Artigo 9º: Revoga-se o artigo 2º do Decreto 026/2020. Será regularizado, a partir de 22 de junho de 2020, o atendimento ambulatorial de natureza eletiva, nos serviços municipais de saúde.

Art. 10 – Este decreto e seus anexos entram em vigor em 22 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 19 de junho de 2020

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2020
DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA DO COMÉRCIO DE CANDEIAS - 1ª FASE

O processo de reabertura gradual e segura do Comércio da Cidade de Candeias, obedecerá o seguinte cronograma:

I - PRIMEIRA FASE – A partir de 22/06/2020

Reabrirão, seguindo os protocolos e diretrizes dispostas no Anexo II do Decreto 064/2020, nos dias e horários abaixo, os seguintes estabelecimentos.:

1. **GRUPO A – SEGUNDA / QUARTA / SEXTA - 8:00h às 17:00h**
Floriculturas; Lojas de Cama, Mesa e Banho; Lojas de Artigos Esportivos; Artigos para Escritório; Lojas de Utilidades do lar; Lojas de Calçados, Bolsas e Acessórios; Lojas de Tecidos; Vestuários; Armarinhos; Agências de Viagem; Copiadoras.
2. **GRUPO B – TERÇA / QUINTA - 8:00h às 17:00h . SÁBADO : 8:00h às 15:00h**
Lojas de Cosméticos; Perfumarias; Joalherias e Bijuterias; Eletrodomésticos; Eletroeletrônicos; Informática; Móveis; Estúdios de Revelação e Impressões Fotográficas; Gráficas; Papelarias e Livrarias; Colchões; Artigos para festas; Lojas de Chocolates e Bombonieres; Lojas de Departamentos.
3. **CENTRAL DE ABASTECIMENTO - SEGUNDA A SEXTA - 6:00h às 16:00h
SÁBADO 5:00h às 15:00h**
Está mantida a autorização para venda diária de gêneros alimentícios. Os estabelecimentos situados na central de abastecimentos que estejam enquadrados nas atividades comerciais constantes nos grupos A e B do item I deste anexo, poderão abrir, cumprindo a escala e o horário de funcionamento da central de abastecimento. Continuam suspensos o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos não autorizados na área interna e externa da central de abastecimento
4. Os estabelecimentos comerciais essenciais e os que tiveram sua abertura permitida nos decretos anteriores **REABRIRÃO** atendendo às novas exigências dispostas no anexo II do Decreto 064/2020 e as recomendações e protocolos de saúde vigente, funcionando da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

A – Farmácias, Posto de Combustíveis, Funerárias, Clínicas Médicas privadas e Consultórios médicos privados, Serviços de urgência e emergência, emergências veterinárias, Casas Lotéricas, Agências Bancárias, Correspondentes Bancários e Laboratórios, **manterão funcionamento normal dentro dos seus horários habituais, observando o disposto no Decreto 060/2020, que trata da restrição de circulação noturna.**

B – Supermercado, Mercadinho, Mercearias, Açougues, Padarias, Lojas de Materiais de Construção, Óticas, Lojas de Equipamentos médicos e hospitalares, Lojas de Epi's, Distribuidoras de Água e Gás, PetShops, Oficina Mecânicas, Lojas de Autopeças e Borracharias **funcionarão de Segunda à Sexta das 8:00h às 17:00h - Sábado das 8:00 às 15:00h;**

C – **Os estabelecimentos não relacionados no item A e B deste anexo, só poderão funcionar com sistema de entrega a delivery** e com as portas fechadas, sem retirada de produtos no local e nenhum tipo de atendimento presencial.

II - Próximas fases:

A partir do estudo e avaliação do cenário epidemiológico e atendidos os indicadores, posteriormente, **poderão ter sua abertura autorizada** os seguintes estabelecimentos: 2ª fase - Salões de Beleza, Barbearia, Podologia, Manicure e outros serviços e atividade estéticas ou tratamento de beleza; 3º fase - Bancas de Jornais e Revistas, Bares, lanchonetes e Restaurantes; 4ª fase – Academias e demais estabelecimentos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 19 de junho de 2020

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2020
DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO II

**PROTOCOLO DE REABERTURA GRADUAL E SEGURA
DO COMÉRCIO DE CANDEIAS - 1ª FASE**

Relacionado aos colaboradores/trabalhadores	
Situação	Recomendação
Grupos de risco	<ul style="list-style-type: none">• Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho;• Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
Apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe	<ul style="list-style-type: none">• No caso de colaboradores com síndrome gripal, o mesmo deverá ir a uma unidade de Saúde, realizar uma consulta médica, sendo assim apresentar relatório/atestado médico.
Medidas de Proteção Específicas	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% para higienização sempre que necessário. Também é recomendada a higienização quando em contato com o cliente, incluindo antes e após utilizar máquinas de cartões de crédito;• Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido, no mínimo, máscara de proteção;• Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente e garantir o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<p>distanciamento de no mínimo um metro e meio entre o funcionário e o cliente;</p> <ul style="list-style-type: none">• Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;• Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).
Relacionados ao ambiente de trabalho	
<p>Circulação dentro e fora do estabelecimento</p>	<ul style="list-style-type: none">• O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado, evitando aglomeração. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 1,5 metros entre as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar.• Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de 1,5 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo quando forem pegar produtos em prateleiras ou afins e em filas de qualquer natureza;• Disponibilizar um funcionário para organizar filas quando necessário na área externa da loja;• Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras de proteção;• Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e colaboradores) – uma pessoa por atendente, dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4m² por pessoa, a capacidade máxima permitida nos estabelecimentos é de 30 pessoas, devendo ser sempre reduzida em Lojas de pequeno e médio porte,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<p>afim de evitar aglomerações;</p> <ul style="list-style-type: none">• Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;• Os elevadores devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade total. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários. Limpeza e higienização;
<p>Limpeza e higienização</p>	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar, na entrada do estabelecimento dispensador com álcool gel 70%, bem como nos sanitários e ainda, conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio;• Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso de fones, aparelhos de telefone, mesas e outras superfícies;• Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool 70% ou hipoclorito.• Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;• Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies). É recomendado desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo três vezes ao dia, ou conforme necessidade;• Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

	<p>os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas impermeáveis utilizadas com água e sabão, seguido de fricção com álcool 70% por 20 segundos. É preciso reforçar o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção dos ambientes e superfícies, devem ser devidamente registrados ou autorizados pela ANVISA.
Ventilação	<ul style="list-style-type: none"> • Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, mesmo que o ar condicionado esteja ligado;
Bebedouros	<ul style="list-style-type: none"> • Não utilizar bebedouros coletivos; • Caso possua bebedouros, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes; • Cada trabalhador deve portar de Squeeze/copo individual para água.
Ponto de acesso	<ul style="list-style-type: none"> • Caso o Estabelecimento possua mais de um ponto de acesso, definir apenas uma porta de entrada, com a devida sinalização.
Relacionados ao Recebimento de Pagamento	
Sistemas de pagamento/recebimento	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocarem em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos, desinfetar a máquina a cada uso. • Revestir com plástico filme os aparelhos de cartão de crédito, teclados, telefones e demais aparelhos manipuláveis pelos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

trabalhadores, trocando o filme plástico sempre que necessário ou danificado;
Fazer o uso de Protetor Facial;

- Higienizar as superfícies dos aparelhos, mesmo que revestidos com filme plástico, com álcool a 70%;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

Recomendações aos Clientes

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje sua compra antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com um lenço, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável, cobrir nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens comprados nos estabelecimentos comerciais.

Recomendações aos Estabelecimentos

- Os empregadores deverão seguir as recomendações contidas neste documento e suas atualizações;
- Fixar, no interior dos estabelecimentos, cartazes informativos sobre prevenção;
- Trabalhadores pertencentes aos grupos de risco deverão permanecer em casa e realizar o serviço em regime de home-office;
- Caso algum funcionário apresente algum sintoma de resfriado ou gripe, ele deverá ser afastado, imediatamente, das suas atividades presenciais por 14 dias e comunicar imediatamente às autoridades sanitárias competentes;
- Caso o estabelecimento seja do segmento de vestuário ou calçados, as peças não deverão ser provadas e os provadores devem estar interditados;
- Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou com álcool gel;
- Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado segundo a atividade exercida naquele segmento e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico, deverá ser fornecido no mínimo a máscara de proteção;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- Orientamos aos estabelecimentos a não promover liquidação/promoção evitando assim aglomerações de pessoas.
- A realização de reuniões à distância (Web conferência) deverá ser priorizada no lugar das presenciais. Caso não seja possível, que ocorra com poucas pessoas (mínimo de 5 pessoas, respeitando distanciamento de 2 metros entre elas e uso de máscara);

Recomendações aos Funcionários

- Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% a qualquer momento conforme a atividade realizada e o contato com o cliente;
- Utilize corretamente os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, sendo obrigatório o uso de máscara em todas as atividades;
- Higienize os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimente as pessoas com apertos de mãos, abraços e beijos, nem toque os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável ou com o braço;
- Mantenha distância mínima de dois metros de qualquer pessoa. Quando não for possível, use máscara cirúrgica e respeite a barreira de proteção física para contato com o cliente;
- Para assegurar a higienização correta, mantenha os cabelos presos e não utilize acessórios junto ao corpo;
- O uso de toucas é obrigatório nas atividades de preparação de alimentos;
- Caso utilize uniforme, troque de roupa antes de ir para casa;
- Higienize com álcool a 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos usados com frequência, sempre após o uso;
- Redobre os cuidados com a limpeza de maçanetas, usando água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia; nos intervalos, friccionar com álcool a 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, comunique imediatamente ao empregador e respeite o período de afastamento do trabalho até a completa melhora dos sintomas e comunique às autoridades sanitárias competentes;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 19 de junho de 2020

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO